



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

1. PRÊAMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Porto União, SC, por seu presidente, vereador Sandro Luciano Calikoski, realizará Chamamento para Credenciamento, com base no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021. A apresentação da documentação poderá ser de forma presencial ou através do e-mail: licitacao.cmpu25@gmail.com

- I- Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- II- Regime legal: Lei nº 14.133/2021;
- III- Forma de apresentação da documentação: Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021), e através do e-mail: licitacao.cmpu25@gmail.com.
- IV- Endereço e horário para apresentação da documentação:
 - a) Praça Hercílio Luz, S/N, centro, Prédio da Câmara Municipal de Porto União, SC, a partir do 27/05/2026
- V- Condução do procedimento auxiliar: Comissão de Contratação, designada pela portaria nº 020/2026.
- VI- Vigência deste edital: 12 (doze) meses a contar da publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa administrativa

2. OBJETO

Credenciamento de emissoras de rádio para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional, campanhas educativas e divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal.

2.1 Distribuição dos serviços

A contratação observará os seguintes critérios objetivos, aplicados de forma combinada, com priorização conforme a campanha e devidamente justificado:

- I – Área de cobertura comprovada (município/região atingida);
- II – Perfil de público-alvo compatível com a campanha;
- III – Faixa de horário da programação;
- IV – Tipo de conteúdo/programação predominante;
- V – Sistema de rodízio proporcional, garantindo distribuição equitativa entre credenciados aptos;

A definição da emissora a ser contratada em cada demanda será formalizada por meio de justificativa administrativa, observando os critérios previamente estabelecidos.

3. DOS VALORES



Os valores dos serviços constam no Termo de Referência (Anexo II) e foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, não havendo disputa de preços entre os credenciados em razão da natureza jurídica do credenciamento.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Não poderão participar do credenciamento os interessados enquadrados nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – agente público do órgão contratante;
- II – empresa suspensa ou impedida de licitar;
- III – pessoa física ou jurídica com vínculo que caracterize conflito de interesses;
- IV – empresas declaradas inidôneas;
- V – empresas em falência, dissolução ou liquidação;
- VI – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

O interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Outorga ou autorização de funcionamento expedida pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES;
 - b) Regularidade junto à agência nacional de telecomunicações – ANATEL;
 - c) Comprovação de outorga vigente e operação regular junto ao órgão competente;
 - d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) Regularidade com a Fazenda Federal;
 - f) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - g) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - h) Regularidade com o FGTS;
 - i) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - j) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - k) Declaração sobre que poderá ser prestada em documento único (Declaração Unificada):
 - I. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - III. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - IV. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- e



- V. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade

6. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

No prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo/envio da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7. CREDENCIAMENTO

O credenciamento ficará aberto durante toda a vigência do edital, permitindo ingresso contínuo de novos interessados que cumprirem os requisitos.

O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital; A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



IV - Homologar o processo.

Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8. DESCREDENCIAMENTO

O credenciado poderá ser descredenciado:

- a) por descumprimento das condições;
- b) por perda dos requisitos;
- c) por solicitação própria;
- d) por interesse da Administração.
- e) por interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Aplicam-se aos credenciados e contratados as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital e será de acordo com a necessidade da Câmara de vereadores de Porto União;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

Para a contratação deverá ser feito o Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

Ainda, o Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11. FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado, que poderá solicitar relatórios, gravações ou outros meios de comprovação da veiculação.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, mediante petição dirigida à Comissão de Contratação.

As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail institucional indicado neste edital.

A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos meios de divulgação previstos neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara de Vereadores.

Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página da Câmara Municipal <https://cmpu.sc.gov.br/>

II - Diário Oficial dos Municípios - DOM (art. 176, Parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

III - Mantido à disposição do público na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União, SC.

Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021;

Integram o edital de chamamento de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (documento separado);

Anexo II - Termo de Referência (documento separado);

Anexo III - Declaração Unificada (documento separado);

Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento (documento separado).

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto União, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto União, SC, em 22 de maio de 2026

Sandro Luciano Calikoski
Presidente da Câmara Municipal



Estudo Técnico Preliminar

SETOR: Comunicação / Administrativo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de divulgação dos atos institucionais, campanhas educativas e informativas da Câmara Municipal, garantindo o acesso da população às ações do Poder Legislativo.

A utilização de emissoras de rádio se justifica pelo amplo alcance regional, especialmente em públicos diversos, incluindo áreas urbanas e rurais, promovendo maior efetividade na comunicação institucional.

Embora existam múltiplas emissoras, a contratação por credenciamento se justifica pela necessidade de utilização simultânea ou alternada de diversos veículos de comunicação, com atuação complementar e regionalizada, o que inviabiliza a seleção de fornecedor único por meio de competição tradicional, considerando a diversidade de público-alvo, alcance e estratégia de comunicação, bem como a necessidade de múltiplos fornecedores para atendimento simultâneo e segmentado das campanhas institucionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à transparência pública, publicidade dos atos oficiais e comunicação com a sociedade.

O credenciamento de emissoras permitirá maior flexibilidade na execução das campanhas, possibilitando a utilização dos serviços conforme demanda e planejamento de mídia.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmptu.sc.gov.br

Os serviços deverão ser prestados por emissoras de rádio devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, com capacidade técnica para veiculação de conteúdos institucionais.

Requisitos mínimos:

- a) Outorga válida junto à ANATEL
- b) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista
- c) Cobertura no município ou região
- d) Capacidade de veiculação de inserções (spots e testemunhais)

A execução ocorrerá mediante ordens de veiculação emitidas pela Câmara Municipal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o histórico de contratações e a necessidade de divulgação institucional, estima-se a utilização contínua de inserções ao longo do período contratual, de forma variável conforme campanhas e ações institucionais.

Os quantitativos não são fixos, sendo utilizados conforme demanda da Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise considerou a eficiência, abrangência e economicidade das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, que incluem:

- a) Contratação por licitação tradicional
- b) Contratação direta de uma única emissora
- c) Credenciamento de múltiplas emissoras

Dentre as opções, o credenciamento mostra-se mais adequado, pois:

- a) Permite a participação de todas as emissoras interessadas
- b) Garante maior alcance da comunicação
- c) Promove isonomia entre os prestadores



d) Evita concentração de demanda

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de até:

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais

A estimativa foi baseada em contratações anteriores, valores praticados no mercado e levantamento junto a fornecedores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de emissoras de rádio para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional, por meio de inserções previamente planejadas.

A distribuição das inserções será realizada de forma isonômica entre os credenciados, podendo ser adotado sistema de rodízio, conforme critérios objetivos de distribuição previamente estabelecidos em regulamento interno ou ato formal do setor competente, garantindo transparência, impessoalidade e padronização na execução.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora o objeto seja tecnicamente divisível entre diversos prestadores, a adoção do credenciamento já assegura a participação simultânea de múltiplas emissoras.

Dessa forma, não há necessidade de parcelamento tradicional do objeto, uma vez que o modelo adotado garante ampla competitividade, isonomia e distribuição proporcional da demanda entre os credenciados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercilio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

- a) Ampliar a divulgação das ações da Câmara
- b) Garantir transparência institucional
- c) Alcançar diferentes públicos
- d) Promover comunicação eficiente com a sociedade

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da execução contratual, serão adotadas as seguintes providências:

- a) Designação formal de servidor para atuação como gestor e fiscal do contrato;
- b) Definição de fluxo interno para emissão de ordens de veiculação;
- c) Estabelecimento de modelo padrão de relatório de execução pelos credenciados.

Não são necessárias outras providências estruturais relevantes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados os seguintes riscos principais:

- a) Execução parcial ou não comprovação da veiculação;
- b) Distribuição desigual das demandas entre credenciados;
- c) Falhas de comunicação entre fiscalização e prestadores;
- d) Eventual descontinuidade de emissoras.

Medidas que poderão ser tomadas

- a) Fiscalização contínua por servidor designado;
- b) Exigência de relatórios e comprovação técnica;
- c) Aplicação de critérios objetivos de distribuição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

- d) Previsão de descredenciamento em caso de descumprimento.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas, conclui-se que a contratação é viável técnica e economicamente, atendendo às necessidades da Administração e aos princípios da administração pública.

Porto União- SC, 27 de abril de 2026

Maria Eduarda Bachmann
Responsável pelo ETP



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de emissoras de rádio** para prestação de serviços de veiculação de divulgação institucional, atos oficiais, campanhas educativas e informativas da Câmara Municipal, a serem inseridas em espaços definidos conforme a demanda e o planejamento de mídia institucional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a ampla divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal, utilizando-se de meios de comunicação de grande alcance regional.

Considerando a necessidade de contratação de múltiplas emissoras para atendimento simultâneo e segmentado das demandas institucionais, adota-se o credenciamento como forma de contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sem disputa de preços entre os interessados habilitados.

O credenciamento mostra-se adequado diante da possibilidade de contratação simultânea de múltiplas emissoras, sem exclusividade, permitindo maior alcance das informações institucionais e atendimento ao princípio constitucional da publicidade. O credenciamento é o instrumento adotado por várias Câmaras Municipais da região.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na veiculação de inserções publicitárias (spots e testemunhais), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Spot	30s	113,72
2	Spot	45s	180,25
3	Spot	60s	227,04
4	Testemunhal	30s	232,49
5	Testemunhal	60s	431,99

Os valores unitários adotados possuem como referência tabela praticada pelo mercado regional de radiodifusão.

Testemunhal: leitura institucional realizada ao vivo pelo locutor da emissora, sem manifestação opinativa ou conteúdo promocional.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme demanda da Câmara Municipal, mediante planejamento de mídia elaborado pelo setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercilio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

As inserções serão realizadas de acordo com cronograma previamente definido, respeitando a programação de cada emissora.

A distribuição das inserções observará critérios de isonomia entre os credenciados, podendo ser adotado sistema de rodízio, conforme planejamento de mídia institucional e critérios objetivos definidos pela Administração.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, conferir relatórios de veiculação, atestar notas fiscais e comunicar eventuais irregularidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e relatório de veiculação, conforme a quantidade de inserções efetivamente veiculadas, com base nos valores unitários estabelecidos.

A contratada deverá apresentar:

- Relatório mensal de veiculação
- Comprovação das inserções realizadas
- Quando solicitado, gravação ou amostragem dos conteúdos veiculados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de até:

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais

Correspondente a uma média estimada de:

R\$ 10.000,00 mensais

Ressalta-se que os valores são estimativos, não havendo garantia de consumo mínimo, podendo a Administração utilizar total ou parcialmente a dotação prevista.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

As interessadas deverão comprovar:

- Regularidade jurídica
- Outorga ou autorização válida para funcionamento de serviço de radiodifusão, expedida pelo Ministério das Comunicações e regularidade junto à ANATEL
- Capacidade técnica para execução dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

- Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, relativas a:
 - a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
 - c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - e. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
 - f. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas (CNDT).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo a participação de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

A Administração reserva-se o direito de utilizar ou não a totalidade dos serviços contratados, conforme necessidade institucional.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais definidos pela Administração.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

Porto União, 20 de maio de 2026.

Maria Eduarda Bachmann
Responsável pelo TR



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

-----, inscrita no CNPJ ___ declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

() Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

() Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

() Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

() Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

() Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

() Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL)

(DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CONTRATO Nº ____/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Sandro Luciano Calikoski**, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXX, neste ato representada por seu proprietário Sr. XXXX, CPF nº XXXX, doravante denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Procedimento Administrativo nº XXXX, Credenciamento nº 01/2026, vinculado ao respectivo edital, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de emissora de rádio para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional, campanhas educativas e divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos.

1.2. Os serviços compreenderão a veiculação de inserções institucionais, spots e demais conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas, horários, quantitativos e demais condições definidas no plano de mídia e nas ordens de veiculação.



1.3. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, não gerando à CREDENCIADA direito à contratação mínima ou exclusividade.

CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados mediante ordem de veiculação emitida pela CONTRATANTE, acompanhada do respectivo plano de mídia institucional.

2.2. As inserções deverão respeitar rigorosamente:

- I – os horários previamente definidos;
- II – o quantitativo autorizado;
- III – o conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE;
- IV – os padrões técnicos adequados de transmissão.

2.3. Os materiais de áudio e demais conteúdos serão disponibilizados pela CONTRATANTE preferencialmente até às 15h do dia anterior ao início da veiculação, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

2.4. A distribuição das inserções observará critérios objetivos e isonômicos entre os credenciados, podendo ser adotado sistema de rodízio.

2.5. A CREDENCIADA não poderá substituir, alterar, editar ou modificar o conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa.

2.6. Eventuais falhas de transmissão deverão ser imediatamente comunicadas ao fiscal do contrato.

2.7. A CREDENCIADA deverá manter arquivo e guarda dos registros de transmissão e comprovantes de veiculação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, disponibilizando-os sempre que solicitado.

2.8. Não serão admitidas compensações de inserções fora do plano de mídia sem prévia autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado conforme a quantidade de inserções efetivamente veiculadas, observados os valores unitários constantes no Edital de Credenciamento.

3.2. Dá-se como valor a importância de:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Spot	30s	113,72
2	Spot	45s	180,25
3	Spot	60s	227,04
4	Testemunhal	30s	232,49
5	Testemunhal	60s	431,99

3.3. O valor estimado do presente contrato é de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais, possuindo natureza meramente estimativa.

3.4. A previsão de consumo não obriga a CONTRATANTE à contratação integral dos quantitativos estimados.

3.5. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar:

- I – nota fiscal;
- II – relatório mensal de veiculação;
- III – comprovação das inserções realizadas;
- IV – gravações, amostras ou demais meios comprobatórios, quando solicitado;
- V – certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas.

3.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após:

- I – a apresentação regular da documentação;
- II – a conferência do relatório de veiculação;
- III – a validação dos serviços pelo fiscal do contrato.



3.7. Havendo irregularidade na documentação ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.8. Na eventualidade de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores poderão ser corrigidos monetariamente na forma legal.

3.9. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação dependerá da manutenção da vantajosidade da contratação, da regularidade da CREDENCIADA e da existência de interesse público.

CLÁUSULA 5 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxx formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – conferir relatórios e documentos;
- III – solicitar esclarecimentos;
- IV – verificar a regularidade das inserções;
- V – comunicar irregularidades;
- VI – atestar as notas fiscais para pagamento.



5.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- I – executar os serviços conforme as ordens de veiculação;
- II – respeitar os prazos, horários e condições técnicas estabelecidas;
- III – manter padrão adequado de qualidade na transmissão;
- IV – apresentar relatórios mensais de execução;
- V – comprovar as inserções realizadas;
- VI – prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- VII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VIII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- IX – responder pela correção e qualidade dos serviços prestados;
- X – custear integralmente mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução do contrato;
- XI – comunicar imediatamente qualquer anormalidade técnica que possa comprometer a execução dos serviços;
- XII – manter guarda dos registros de transmissão;
- XIII – cumprir as normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

6.2. A CREDENCIADA não poderá alegar incapacidade técnica ou operacional para justificar o descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- I – emitir as ordens de veiculação;
- II – disponibilizar os conteúdos institucionais a serem transmitidos;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – efetuar os pagamentos devidos;
- V – prestar informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- VI – designar fiscal para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA 8 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão considerados executados mediante comprovação da veiculação conforme cronograma, padrões técnicos adequados e validação pelo fiscal do contrato.

8.2 A CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com o edital, contrato ou ordem de veiculação.

CLÁUSULA 9 – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

9.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços poderá ser aplicada multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de veiculação inadimplida.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

9.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

9.7. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 10 – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido ou a CREDENCIADA descredenciada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem motivos para rescisão ou descredenciamento:

I – descumprimento contratual;

II – perda das condições de habilitação;

III – paralisação injustificada dos serviços;

IV – interesse público devidamente justificado;

V – solicitação formal da própria CREDENCIADA;

VI – prática de atos que comprometam a confiabilidade ou regularidade da contratação.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União, na seguinte atividade consignada no orçamento:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
COMPLEMENTO – 3.3.90.39.47.00.00.00- Serviços Comunicação em Geral

CLÁUSULA 12 – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

12.1. As partes declaram conhecer e observar as disposições contidas na Lei Federal nº 8.429/1992, na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas relacionadas à prevenção e combate à corrupção, fraude, atos lesivos à Administração Pública e conflitos de interesse.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, dar ou admitir, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele



relacionado, bem como a não praticar quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção ou violação aos princípios da Administração Pública.

12.3. As partes comprometem-se a adotar medidas de integridade e *compliance* compatíveis com a natureza da contratação, exigindo de seus empregados, prepostos e eventuais terceiros contratados conduta compatível com a legislação aplicável.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa comprometer a legalidade, a lisura ou a execução do presente contrato.

12.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como da apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA 13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LGPD)

13.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato.

13.2. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar ou permitir acesso a dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista no objeto contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

13.3. As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais acessados em razão da execução contratual, inclusive dados sensíveis, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dessas informações.

13.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento inadequado, irregular ou ilícito de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual.



13.5. Para a execução do objeto contratual, as partes poderão ter acesso a dados pessoais de representantes, servidores, colaboradores ou terceiros vinculados à execução contratual, comprometendo-se a realizar o tratamento das informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.6. A CONTRATADA declara estar ciente das obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adequar seus procedimentos internos e operacionais às disposições legais aplicáveis.

13.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, adotando imediatamente as providências necessárias para mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto União/SC, XX de junho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA